

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-4CLB6
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES

RECORRENTE: TOP WALK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
CNPJ: 30.494.995/0001-55

RECORRIDA: ORIGINAL SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 49.253.021/0001-08

LOTE RECORRIDO: LOTE 2

I – TEMPESTIVIDADE

A Recorrente, devidamente habilitada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão de Licitação, **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO tempestivo**, com fundamento no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, contra a classificação da empresa **Original Serviços e Suprimentos LTDA** como vencedora do **Lote 2** do **Pregão Eletrônico nº 018/2025**, promovido pelo **Município de Atílio Vivacqua/ES**.

O presente recurso é apresentado dentro do prazo legal e visa resguardar o princípio da **isonomia, legalidade e vinculação ao edital**, assegurando a correta análise técnica e documental do certame.

II – DOS FATOS

O edital exigiu, de forma expressa, que os licitantes apresentassem **catálogo técnico ou documento equivalente**, contendo as **características e especificações detalhadas** dos produtos ofertados, de modo a permitir à Comissão o exame da **aderência dos itens às exigências editalícias**.

No entanto, a empresa **Original Serviços e Suprimentos LTDA**, vencedora do **Lote 2**, **não apresentou catálogo técnico completo**, limitando-se a juntar **imagens ilustrativas das bolas ofertadas e nomes genéricos dos produtos, sem quaisquer informações técnicas** quanto a material, peso, dimensões, tipo de câmara, miolo, número de gomos, composição ou certificações exigidas.

Tal falha **inviabiliza a verificação objetiva do atendimento das especificações técnicas** constantes do edital, o que compromete a **transparência e a isonomia** do processo licitatório.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Do descumprimento do edital e da violação ao princípio da vinculação

O edital é a **lei interna da licitação** e vincula tanto a Administração quanto os licitantes, nos termos do **art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório.”

Ao deixar de apresentar o **catálogo técnico com informações completas**, a empresa vencedora **descumpriu exigência expressa do edital**, o que configura motivo suficiente para **sua desclassificação**, conforme o **art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...) II – não atendam às exigências do edital da licitação.”

b) Da necessidade de apresentação de documentação técnica que comprove a aderência ao edital

A apresentação de **catálogo técnico** não é mera formalidade. Trata-se de instrumento indispensável para comprovar que o produto ofertado **realmente atende às especificações do edital**.

A ausência de informações técnicas **impede a Administração de aferir a conformidade do produto**, e isso **não pode ser suprido por imagens ilustrativas**, já que fotografias não demonstram material, estrutura ou composição técnica.

O **TCU** já consolidou entendimento nesse sentido:

“A ausência de documentação técnica que comprove a conformidade do produto com as exigências do edital constitui motivo legítimo para a desclassificação da proposta.”
(TCU – Acórdão 2.043/2018 – Plenário)

c) Do prejuízo à isonomia e à avaliação objetiva

A apresentação de meras imagens **fragiliza a avaliação técnica objetiva** e cria **desequilíbrio entre os licitantes**, uma vez que **uns cumprem as exigências integralmente** e outros são beneficiados com **tratamento leniente**.

Tal conduta afronta diretamente o **art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que impõe à Administração o dever de observar o **juízo objetivo e a igualdade de condições** entre os participantes.

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

- 1. O recebimento e o conhecimento do presente recurso administrativo**, reconhecendo-se sua **tempestividade e legitimidade**;
- 2. A análise técnica das propostas do Lote 2**, com verificação da ausência de catálogo técnico completo apresentado pela empresa **Original Serviços e Suprimentos LTDA**;
- 3. A desclassificação da proposta da empresa vencedora**, diante do descumprimento expresso do edital;
- Que a decisão final seja **fundamentada e motivada**, nos termos do **art. 20 da Lei nº 14.133/2021**.

V – DO ENCERRAMENTO

Fica demonstrado que a empresa vencedora **não apresentou catálogo técnico hábil a comprovar o atendimento das especificações do edital**, o que compromete a lisura e a legalidade do julgamento.

A Recorrente, portanto, atua **em defesa do princípio da isonomia e do interesse público**, requerendo apenas a **aplicação rigorosa das regras editalícias**.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

São Paulo, 10 de novembro de 2026

Top Walk Com. De Calçados LTDA
30.494.995/0001-55